



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 341/2023

A autoria da presente Proposição é do Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Programa Sorocaba Business, política pública destinada à consecução de ajustes entre a Administração Municipal e a iniciativa privada, visando a melhoria de estrutura e dos serviços em espaços públicos municipais.

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição visa instituir o Programa Sorocaba Business, destinado à consecução de parcerias entre a Administração Municipal e a iniciativa privada, **que terão como objeto a concessão administrativa de uso de bens públicos**, acompanhada ou não da cessão temporária de direito de denominação, de forma associada à execução do serviço de gestão operacional de espaços públicos, visando o aproveitamento do potencial ocioso de geração de receita de ativos públicos e a execução de contrapartidas em benefícios dos locais geridos, através de gestão por *bundle services* (pacote de serviços), destaca-se que:

Os termos desta Proposição encontram bases na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, a qual estabelece que constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, cabendo ao Prefeito Municipal sua administração, *in verbis*:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

## **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA**

*Art. 108. Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, os resíduos sólido urbanos, os direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao município, cabendo ao Prefeito Municipal a sua administração, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços. (Redação dada pela ELOM nº 41/2015)*

Face a todo o exposto verifica-se de este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 12 de dezembro de 2023.

  
MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 341/2023

Trata-se de PL, de autoria do Executivo, que “*Institui o Programa Sorocaba Business, política pública destinada à consecução de ajustes entre a Administração Municipal e a iniciativa privada, visando a melhoria de estrutura e dos serviços em espaços públicos municipais*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** que, em exame da matéria, exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo-se a análise, verificamos que a proposta prevê parcerias entre a Administração Municipal e a iniciativa privada, **que terão como objeto a concessão administrativa de uso de bens públicos**, acompanhada ou não da cessão temporária de direito de denominação, de forma associada à execução do serviço de gestão operacional de espaços públicos, visando o aproveitamento do potencial ocioso de geração de receita de ativos públicos e a execução de contrapartidas em benefícios dos locais geridos, através de gestão por *bundle services* (pacote de serviços).

No que tange à iniciativa legislativa, observamos que se trata da gestão de bens públicos municipais, o que demanda a iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 108, da LOM.

Ademais, nota-se que a proposta não promove concessões definitivas de propriedade ou serviços públicos, mas sim melhoramos nos espaços públicos através de parcerias, observas as normas da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pelo exposto, **nada a opor sob o aspecto legal**, sendo que eventual aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples**, ante a inexistência de quórum específico aplicável (art. 162, do RIC).

S/C., 12 de dezembro de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente-Relator

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS;

**SOBRE:** Projeto de lei nº 341/2023

Projeto de Lei nº 341/2023, do Executivo, institui o Programa Sorocaba Business, política pública destinada à consecução de ajustes entre a Administração Municipal e a iniciativa privada, visando a melhoria da estrutura e dos serviços em espaços públicos municipais.

O projeto foi analisado pela Secretaria Jurídica e pela Comissão de Justiça de nossa Casa de Leis. Vem na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, finanças, orçamento e parcerias para ser apreciado. o art. 43 do RIC dispõe:

*Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

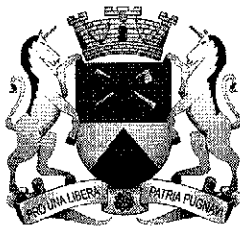
*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.*

*IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;*

*V - emitir parecer em proposições sobre a regulamentação das atividades ligadas à agricultura, pecuária, indústria e comércio ou serviços, seu desenvolvimento e sua atribuição;*

A proposta em tela, visa através da aprovação do projeto de lei, possibilitar a concessão administrativa de bens de uso públicos, criando um ajuste entre a Administração Municipal e a iniciativa privada, garantindo uma exploração de espaços públicos, sem a transferência de controle patrimonial ou administração, e sem a modificação da finalidade. É uma medida que irá garantir uma contrapartida nos espaços que terão manutenção, investimento e zeladoria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Com relação aos aspectos econômicos, a presente Comissão entende que não existe riscos aos cofres públicos, uma vez que, o poder público será ainda o administrador dos bens.

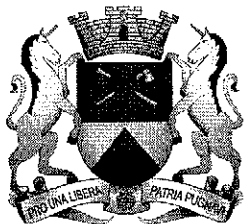
Diante o exposto, esta Comissão de mérito é favorável a tramitação deste Projeto.

S/C., 12 de Dezembro de 2023.

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Presidente da Comissão

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

**SOBRE: O Projeto de Lei nº 341/2023**

Trata-se do Projeto de Lei nº 341/2023, do Executivo, que institui o Programa Sorocaba Business, política pública destinada à consecução de ajustes entre a Administração Municipal e a iniciativa privada, visando a melhoria da estrutura e dos serviços em espaços públicos municipais.

O presente parecer tem como objetivo analisar o Projeto de Lei Ordinária Nº 341/2023, que propõe a criação do Programa Sorocaba Business, uma iniciativa inovadora que busca estabelecer uma colaboração efetiva entre a Administração Municipal e o setor privado. Este programa visa essencialmente a melhoria da infraestrutura e dos serviços em espaços públicos municipais, áreas fundamentais para o exercício de direitos constitucionais como lazer, meio ambiente, cultura e esporte.

Ao considerar a relevância dos espaços públicos na vida urbana, o programa reconhece que a qualidade destes espaços é diretamente influenciada pela infraestrutura e serviços disponíveis, que devem atender às expectativas e necessidades dos usuários. Neste sentido, a atualização e manutenção adequadas desses espaços são de responsabilidade municipal, representando um desafio significativo, principalmente diante de obstáculos como burocracia e limitações de recursos.

O Programa Sorocaba Business surge como uma solução potencial para esses desafios. Através da adoção de práticas de administração gerencial e gestão por resultados, comumente encontradas no setor privado, o programa propõe inovar na execução de serviços. Este modelo inclui padrões flexíveis de execução, operação autofinanciada e sistemas integrados de serviços, visando uma gestão mais eficiente e responsiva às mudanças e demandas da população.

Importante salientar que a iniciativa não se configura como uma privatização dos espaços públicos. Pelo contrário, ela mantém o controle patrimonial e a administração dos espaços com a Administração Municipal, enquanto explora uma parceria com o setor privado para a execução de atividades específicas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Espera-se que, com a implantação do Programa Sorocaba Business, haja um uso mais eficiente dos recursos públicos, além da criação de espaços públicos mais acolhedores, seguros e alinhados às expectativas dos cidadãos. A melhoria na qualidade da infraestrutura e a tempestividade na manutenção são outros resultados esperados. Além disso, o programa promete diversificar o uso dos espaços públicos, estimulando atividades diversas como lazer, cultura e esporte, contribuindo igualmente para a geração de renda e emprego por meio do fomento à atividade empreendedora no município.

Diante dos argumentos apresentados e considerando os benefícios potenciais que o Programa Sorocaba Business pode trazer para a gestão de espaços públicos e para a qualidade de vida dos cidadãos de Sorocaba, recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 341/2023. A implementação deste programa representa um passo significativo para uma gestão pública mais eficiente e alinhada às necessidades contemporâneas da população.

S/C., 12 de dezembro de 2023

 ONLINE  
**JOSÉ VINICIUS CAMPOS AITH**  
Presidente da Comissão/Relator

**ÍTALO GABRIEL MOREIRA**  
Membro

  
**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**  
Membro